



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

Em 09 ^{LIDO} / 11 / 99
Assessoria de Plenário

PL 899 / 99
PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Dep. Benício Tavares)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 10 / 11 / 99.

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Fica assegurado o direito dos deficientes auditivos de serem atendidos nas repartições públicas do Distrito Federal por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado o direito dos deficientes auditivos de serem atendidos nas repartições públicas do Distrito Federal por funcionário apto a comunicar-se por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias corridos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PROCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 899 / 1999
Fls. n.º 01

JUSTIFICAÇÃO

A Linguagem de Sinais é a forma de comunicação utilizada pelas pessoas surdas em todo o mundo. Embora não exista uma língua de sinais universal, que seja entendida mundialmente por todos os surdos, pode-se dizer que existem códigos predominantes. No Brasil, a língua predominante chama-se LIBRAS, Linguagem Brasileira de Sinais. Ela é compreendida e utilizada pela maioria das pessoas surdas.

~~ARQUIVADO em _____
Func. Matr _____~~

Muller

007 09NOV 99 AM 9:38



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

O projeto em pauta faz parte do reconhecimento da cidadania dessas pessoas, que hoje identificam-se como um grupo social minoritário e que demandam direitos que atendam as suas diferenças em relação às "pessoas normais", dentre eles o direito elementar à comunicação.

Sala das Sessões, de de 1999.

Dep. Benício Tavares

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 899 / 1999
Fls. n.º 02

ARQUIVARO em, / /
Func.